



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
PROTOCOLO  
N° 014 DATA: 06 / 01 / 22  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

Colatina-ES, 06 de janeiro de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E BACKUP DIÁRIO NA NUVEM, PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, autorização para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, incluindo a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2022.

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, a solicitação com o pedido e o termo de referência contendo a descrição dos serviços a serem contratados, para que seja encaminhado ao setor competente para realização da pesquisa de preços.

Respeitosamente,

ALEXSANDER PRETTY DOMINGOS  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESPIRITO SANTO

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 014622  
FOLHA N° 03  
RUBRICA 19

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000003 / 2022 - 06/01/2022			
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL			
Local/Setor	ADMINISTRACAO			
Solicitante	FLAVIO MARTINELI			
Justificativa	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, incluindo a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB.			

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000037	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO manutenção da rede de computadores da câmara municipal de colatina será cobrado por visita, ou seja, por máquina atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela câmara).	SERV	100,00		
00002		00000038	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP (REMOTO) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15gb, (sendo os mesmos realizados diariamente).	MESES	11,00		

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, n° 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22  
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, incluindo a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2022.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que no quadro atual da Câmara Municipal de Colatina não existem servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, é essencial essa contratação.

### 3. SERVIÇOS

3.1. O serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, ou seja, POR MÁQUINA atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela Câmara), durante o exercício de 2022.

3.2. A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Colatina a aquisição e fornecimento das peças.

3.3. Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

3.4. O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

3.5. A rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina compreende 01 (um) servidor, 38 (trinta e oito) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 08 (oito)



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do ESPÍRITO SANTO

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 05  
RUBRICA 10

no-break. O horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

3.6. Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.

3.7. Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

3.8. A previsão será de 100(cem) visitas e 11(onze) serviços (mensalmente) de prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente), no período contados a partir do mês de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.

3.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

#### **4. DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será a partir da autorização de serviços a 31 de dezembro de 2022.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

#### **6. PAGAMENTO**

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 014622  
FOLHA N° 06  
RUBRICA 10

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES**

Tel. Contato (27) 99607 - 2620199604 - 5927

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000037	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO Manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, ou seja, POR MÁQUINA atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela Câmara).		SERV	100	73,00	7.300,00
000038	00002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP (REMOTO) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente).		MESES	11	73,00	803,00
<b>Total Geral</b>						<b>8.103,00</b>	

Validade da proposta: 30 dias  
Data: 10/01/22

  
**COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES  
CORPORATIVAS LTDA  
CNPJ: 21.088.854/0001-41**

Assinatura/Carimbo



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROC N° 014122  
FOLHA N° 07  
RUBRICA 10

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.088.854/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COLTECH SOLUCOES CORPORATIVAS</b>	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 60.22-5-01 - Programadoras
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R GERMANO NAUMANN FILHO</b>	NÚMERO <b>232</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF MANTEL ANDAR 1 SALA 06</b>
--	----------------------	---

CEP <b>29.700-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>COLATINA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@COLTECH.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 9607-2620/ (27) 3120-1205</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/09/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **15:35:37** (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**  
**CNPJ: 21.088.854/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:16:08 do dia 25/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2022.

Código de controle da certidão: **C9E9.7CEE.ECE1.8583**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 0141/22  
FOLHA N° 09  
RUBRICA 10

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000058270

Identificação do Requerente: CNPJ N° 21.088.854/0001-41

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/01/2022**, válida até **25/04/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/01/2022.

Autenticação eletrônica: **0018.FF35.BDD0.DA55**





PROC N° 014/22  
FOLHA N° 10  
RUBRICA 10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0001504

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 21.088.854/0001-41  
RUA GERMANO NAUMAN FILHO, Nº 232 , CENTRO - , CEP 29700-030

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220001504

**Validade 90 dias**

Emitida Terça-Feira, 25 de Janeiro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 11  
RUBRICA 10



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.088.854/0001-41

**Razão Social:** COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS

**Endereço:** RUA GERMANO NAUMANN FILHO 232 EDIF MANTEL ANDAR 1 / CENTRO /  
COLATINA / ES / 29700-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2021 a 26/01/2022

**Certificação Número:** 2021122802371880508641

Informação obtida em 25/01/2022 15:31:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.088.854/0001-41

Certidão n°: 3046436/2022

Expedição: 25/01/2022, às 15:33:00

Validade: 23/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.088.854/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Coltech Com. e Soluções Corp. LTDA, inscrito no CNPJ n° 21.088.854/0001-41, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Valdeir Beretta Junior, portador (a) da Carteira de Identidade n° 156 187 24 M6 e do CPF n° 12854490787, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Colatina, 25 de Janeiro de 2022.

Valdeir Beretta Junior

**COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES  
CORPORATIVAS LTDA  
CNPJ: 21.088.854/0001-41**



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 14  
RUBRICA 10

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES**

Tel. Contato (27) 94822 - 7171

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000037	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO Manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, ou seja, POR MÁQUINA atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela Câmara).		SERV	100	90,00	9.000,00
000038	00002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP (REMOTO) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente).		MES ES	11	95,00	9.045,00
<b>Total Geral</b>							10.045,00

Prazo para entrega: — dias  
validade da proposta: 30 dias  
Data: 11/01/22

Assinatura/Carimbo

13.303.842/0001-64  
MANOEL DOS SANTOS FIDELIS  
RUA CAVALHEIRO DO TAPEARIUM, 325  
SAO MARCOS  
COLATINA ES  
CEP: 29704-360



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 15  
RUBRICA 10

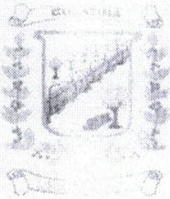
**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES**  
Tel. Contato (27) 99954 - 1949

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000037	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO Manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, ou seja, POR MÁQUINA atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela Câmara).		SERV	100	97,00	9.700,00
000038	00002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP (REMOTO) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente).		MES ES	11	97,00	1.067,00
<b>Total Geral</b>							10.767,00

Prazo para entrega: 5 dias  
validade da proposta: 30 dias  
Data: 11/01/22

Assinatura/Carimbo

Fabio Wagner Rosa - 07226585753  
Oficina do Micro  
CNPJ: 39.941.566/0001-63



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº 014/22  
FOLHA Nº 16  
RUBRICA 19

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES  
Tel. Contato (27) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000037	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO Manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, ou seja, POR MÁQUINA atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela Câmara).		SERV	100	75,00	7.500,00
000038	00002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP (REMOTO) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente).		MESES	11	75,00	825,00
<b>Total Geral</b>						R\$	8.325,00

Validade da proposta: 30 dias  
Data: 12/10/2022

Assinatura/Carimbo

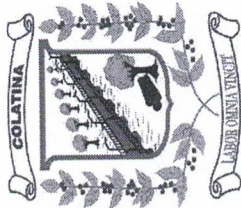
[09.687.307/0001-87]

GUEDES INFORMATICA LTDA

AV. SILVIO AVIDOS 1046 SALA 08

SÃO SILVANO - COLATINA-ES

CEP: 29703-100



**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Governo do Estado do ESPIRITO SANTO**

26/01/2022 13:11:02

LEGENDA	
1º Lugar	■
2º Lugar	■
3º Lugar	■
4º Lugar	■
5º Lugar	■

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**  
**Dispensa Nº 000008/2022 - 11/01/2022 - Processo Nº 000014/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM**

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	COLTECH COMERICO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA		HG GERALDO ME - GUEDES INFORMATICA		MANOEL DOS SANTOS FILHO 12723518744		FABIO WAGNER ROSA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO manutenção da rede de computadores da câmara municipal de colatina será cobrado por visita, ou seja por máquina atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela câmara).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP (REMOTO) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15gb, (sendo os mesmos realizados diariamente).

00001		00000037		SERV	100,000	73,000	7.300,00	75,000	7.500,00	90,000	9.000,00	97,000	9.700,00
00002		00000038		MESES	11,000	73,000	803,00	75,000	825,00	95,000	1.045,00	97,000	1.067,00

**Valor Total OBTIDO** 8.103,00      8.325,00      10.045,00      10.767,00

**Valor Total VENCIDO** 8.103,00

PROC Nº 014122  
 FOLHA Nº 17  
 RUBRICA 0





CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 01462  
FOLHA N° 18  
RUBRICA 10

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

26/01/2022 13:11:16

Dispensa N° 000008/2022 - 11/01/2022 - Processo N° 000014/2022

Vencedor	COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ	21.088.854/0001-41
Endereço	RUA GERMANO NAUMANN FILHO, 232 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP: 29700030
Contato	2731201205 adm@coltech.com.br

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000037	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO manutenção da rede de computadores da câmara municipal de colatina será cobrado por visita, ou seja, por máquina atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela câmara).	SERV	100,00	73,00	7.300,00
00002		00000038	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP (REMOTO) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15gb, (sendo os mesmos realizados diariamente).	MESES	11,00	73,00	803,00

Total do Fornecedor: 8.103,00

Total Geral: 8.103,00



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 19  
RUBRICA 6

Colatina, 26 de janeiro de 2022.

**Ref. Processo nº 014/2022**

Ao Setor de Contabilidade:

Encaminho o presente processo, solicitando a Vossa Senhoria informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2022, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Logo após, havendo Dotação orçamentária, o mesmo deverá ser remetido ao setor competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina, 26 de janeiro de 2022

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre " contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina no valor de **R\$ 8.103,00 (Oito mil, cento e três reais)** " informamos que o saldo da dotação **33.90.40.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação** para o exercício de 2021 até a presente data é de **R\$ 195.046,10 (Cento e noventa e cinco mil, quarenta e seis reais e dez centavos)** ) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.913 de 22/12/2021.

**Unidade orçamentária – 0101**

**Função – 01**

**Órgão - 01**

**Subfunção – 031**

**Programa – 0029**

**Projeto Atividade - 2001**

**Elemento da despesa –33.90.40.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação**

Sem mais

**Maria Margareth Bergamaschi**  
CRC - ES 014072/0-1



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**JANEIRO DE 2022**

Emissão: 31/01/2022 13:27:27

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>												
<b>001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA</b>												
<b>001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL</b>												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.500.000,00	4.500.000,00			4.500.000,00						
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	945.000,00	945.000,00			945.000,00						
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	40.000,00	40.000,00			40.000,00						
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	4.000,00			4.000,00						
31909400000 - INDENIZACIONES E RESTITUICÖES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00			100,00						
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	100,00	100,00			100,00						
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	74.070,00	74.070,00	5.438,15	5.438,15	68.631,85		5.438,15			5.438,15	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	100,00	100,00			100,00						
33903500000 - SERVICIOS DE CONSULTORIA	0000009	100,00	100,00			100,00						
33903600000 - OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	100,00	100,00			100,00						
33903900000 - OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS-PESAOAJ	0000011	2.401.000,00	2.398.000,00	487.757,84	487.757,84	1.910.242,16		129.548,34	6.256,02	123.292,32	481.501,82	
33904000000 - SERVICIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÖA	0000012	305.000,00	305.000,00	109.953,30	109.953,30	195.046,70		875,70	875,70		109.077,60	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00	393,21	393,21	106,79		393,21	393,21			
44905100000 - OBRAS E INSTALACÖES	0000014	900.000,00	900.000,00			900.000,00						
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000022	100.000,00	100.000,00			100.000,00						
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE.</b>		<b>9.267.070,00</b>	<b>9.267.070,00</b>	<b>603.542,50</b>	<b>603.542,50</b>	<b>8.663.527,50</b>		<b>130.817,25</b>	<b>7.524,93</b>	<b>123.292,32</b>	<b>596.017,57</b>	
<b>001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICACÖO E DE INFORMACÖO DO LEGISLATIVO</b>												
33904000000 - SERVICIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÖA	0000018	50.000,00	50.000,00			50.000,00						
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE.</b>		<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>			<b>50.000,00</b>						
<b>001001.0103100012.003 - CAPACITACÖO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>												
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000015	85.000,00	85.000,00			85.000,00						
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000016	65.000,00	65.000,00			65.000,00						
33903900000 - OUTROS SERVICIOS DE TERCEIROS-PESAOAJ	0000017	30.000,00	30.000,00			30.000,00						
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE.</b>		<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>			<b>180.000,00</b>						
<b>001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000019	1.203.000,00	1.203.000,00			1.203.000,00						
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE.</b>		<b>1.203.000,00</b>	<b>1.203.000,00</b>			<b>1.203.000,00</b>						
<b>001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>												
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000020	100,00	100,00			100,00						
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE.</b>		<b>100,00</b>	<b>100,00</b>			<b>100,00</b>						
<b>001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONITAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	380.000,00	380.000,00			380.000,00						
<b>TOTAL PROJETO/ATIVIDADE.</b>		<b>380.000,00</b>	<b>380.000,00</b>			<b>380.000,00</b>						
<b>TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>		<b>11.080.170,00</b>	<b>11.080.170,00</b>	<b>603.542,50</b>	<b>603.542,50</b>	<b>10.476.627,50</b>		<b>130.817,25</b>	<b>7.524,93</b>	<b>123.292,32</b>	<b>596.017,57</b>	
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>11.080.170,00</b>	<b>11.080.170,00</b>	<b>603.542,50</b>	<b>603.542,50</b>	<b>10.476.627,50</b>		<b>130.817,25</b>	<b>7.524,93</b>	<b>123.292,32</b>	<b>596.017,57</b>	

PROC N° 094/22  
 FOLHA N° 21  
 RUBRICA 10

*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE COLATINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.314.251/0001-05**  
**BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**  
**JANEIRO DE 2022**

Emissão: 31/01/2022 13:27:27

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período			
										No Período	Até o Período		
<b>TOTAL GERAL:</b>		11.080.170,00	11.080.170,00	603.542,50	603.542,50	10.476.627,50	130.817,25	130.817,25	472.725,25	7.524,93	7.524,93	123.292,32	596.017,57

\_\_\_\_\_  
 JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
 PRESIDENTE

*Maria Margarete Bergamaschi*  
 MARIA MARGARETE BERGAMASCHI  
 CONTADOR  
 CRC- ES 014072/O-1

PROC N° 014622  
 FOLHA N° 29  
 RUBRICA 10



## MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1480200 e do CPF n°. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, n°. xxx, Bairro xxxxx, cidade de xxxxxx, CEP.: xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, residente e domiciliada xxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade N° xxxxxx e CPF N° xxxxxxxxxx - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° XXX/2022 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n° xx/2022, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n°. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, e a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2022, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

1.2 – A estimativa é de 100 (cem) visitas, contadas a partir do mês de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.

1.3 – A realização de 11(onze) serviços (mensalmente) de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente), no período contados a partir do mês de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.

1.3 – O acervo da Câmara Municipal de Colatina é composto por 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 01 (um) servidor, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) nobreak.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor unitário por visita será de **R\$ xx,xx(xxxxx)**, perfazendo assim o valor de **R\$ xxxxx(xxxxxx)**, para as **100(cem)** visitas.



2.2 – O valor unitário de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX), refere-se aos Backups diários, totalizando o valor de R\$ xxxx(xxxxxxx), referente aos 11(onze) meses.

2.3 – As visitas deverão ser solicitadas por servidor autorizado desta Câmara Municipal de Colatina e sempre que necessárias e deverão ser atendidas no prazo de 03 (três) horas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato vigorará a do mês de fevereiro até o dia 31 de Dezembro de 2022.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA**

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

6.6 – Cópia do RG e/ou CNH.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada por servidor autorizado;

7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;



7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada;

7.2.6 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

7.2.7 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444





- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**9.3** - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

**9.4** - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

**9.5** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

**10.2** - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** - A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

**10.4** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 23  
RUBRICA 0

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

**11.2** - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Colatina- ES, xx de xxxxx de 2022.**

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

5



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e nobreak, e a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2022.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que no quadro atual da Câmara Municipal de Colatina não existem servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, é essencial essa contratação.

**3. SERVIÇOS**

3.1. O serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, ou seja, POR MÁQUINA atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e nobreak, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela Câmara), durante o exercício de 2022.

3.2. A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Colatina a aquisição e fornecimento das peças.

3.3. Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

3.4. O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

3.5. A rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina compreende 01 (um) servidor, 38 (trinta e oito) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas)



impressoras matriciais, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 08 (oito) no-break. O horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

3.6. Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.

3.7. Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

3.8. A previsão será de 100(cem) visitas e 11(onze) serviços (mensalmente) de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente), no período contados a partir do mês de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.

3.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

#### **4. DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será a partir da autorização de serviços a 31 de dezembro de 2022.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

#### **6. PAGAMENTO**

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 30  
RUBRICA 10

Colatina/ES, 26 de janeiro de 2022.

Proc. N° 014/2022

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Processo de dispensa de licitação e contrato.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta quanto à prestação de serviços listados à inicial, valor total de R\$ 8.103,00(oito mil, cento e três reais) e também a análise e parecer quanto à minuta do contrato, conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

  
\_\_\_\_\_  
ALEXSANDER PRETJI DOMINGOS  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



**PARECER JURÍDICO**

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 31  
RUBRICA 10

**Processo nº.** 014/2022

**Da:** Procuradoria Jurídica

**Ao:** Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

**Assunto:** Análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e backup diário na nuvem, para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina-ES, no exercício financeiro de 2022, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

## 1. DO RELATÓRIO

### 1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**, de análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e backup diário na nuvem, para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina-ES, no exercício financeiro de 2022, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 8.103,00 (oito mil, cento e três reais)**.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
Telefax: (027) 3722-3444 website: [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



PROC N° 014/22  
FOLHA N° 32  
RUBRICA 10

## 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

### IV - UNIDADE JURÍDICA

#### I - PROCURADOR JURÍDICO

##### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### 1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.





Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

**Art. 10** No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **26 de janeiro de 2022**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos serviços a serem contratados, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

### 2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cedição, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação



somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

*"As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.*

*Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.*

*É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)*

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)



Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

## 2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:



*“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)*

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

*“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)*

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:



**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV – regularidade fiscal e trabalhista;**

**V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**

**V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

**DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.**

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal



informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### 2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

**Contrato administrativo** é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, págs. 638/639*) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

*"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".*

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, págs. 422/423*) sobre os contratos administrativos:

*São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das*



*cláusulas exorbitantes ("verticalidade"); e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.*

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

#### 2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Preço (Cláusula Segunda).
- c) Da Forma de Pagamento (Cláusula Terceira).
- d) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quarta).
- e) Da Vigência (Cláusula Quinta).
- f) Documentos a serem Apresentados pela Contratada (Cláusula Sexta).
- g) Das Obrigações das Partes (Cláusula Sétima).
- h) Dos Aditamentos (Cláusula Oitava).
- i) Da Rescisão Contratual (Cláusula Nona).
- j) Das Penalidades (Cláusula Décima).
- k) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Primeira).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais,



irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e backup diário na nuvem, para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina-ES, no exercício financeiro de 2022, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 8.103,00 (oito mil, cento e três reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

*“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:*

*1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).*





1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

### 3. DA CONCLUSÃO

Assim, deve o processo licitatório, em cada caso, subordinar-se ao exato atendimento das normas e princípios constitucionais da Administração Pública e das orientações constantes desta manifestação jurídica.

Havendo ainda a persistência de dúvida de cunho jurídico sobre o caso concreto deverão os autos do processo de licitação ser remetidos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina para exame individualizado.

Por todo o exposto acima:

a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.



ROC Nº 014122  
OLHA Nº 43  
RICA 10

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica

b) Em relação à **Minuta do Contrato, opino pela aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

c) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

**Colatina (ES), 26 de janeiro de 2022.**

**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.  
Telefax: (027) 3722-3444 website: [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)

13

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4652-FF4C-2BDA-4DAB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4652-FF4C-2BDA-4DAB



### Hash do Documento

D4DB74F1F2747EBD04BDC4AB2EFB175F28268C6191E183F98A5F1DF6A2612E87

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2022 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 26/01/2022

15:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO N°. 000008/2022**

**PROCOLO N°.000014/2022**

**Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina.**

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA- CNPJ nº 21.088.854/0001-41**, nos **itens 1 e 2** no valor total de **R\$ 8.103,00** (oito mil cento e três reais), tendo em vista que o **valor total da prestação de serviços** está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
Presidente - Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 56  
RUBRICA 9

Ao Diretor Geral

Proc. N° 014/2022

Prezado Senhor:

Acolho o Parecer Jurídico constantes dos autos e firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação n°. 008/2022 e encaminho o mesmo para tomar as devidas quanto ao contrato a ser firmado.

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo deverá ser remetido a este Gabinete para providencias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2022.

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Departamento de Imprensa Oficial  
Estado do Espírito Santo



Governo do Estado  
do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

## Comprovante de Envio de Publicação

### Protocolo 794337

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

### Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Publicador PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO  
Data/Hora Recebimento 03/02/2022 14:31:45

### Identificação da MATÉRIA

Protocolo 794337  
Título TERMO DE RATIF.nº008-22  
Categoria de publicação Dispensa de Licitação  
Coluna(s) 1  
Data de Publicação 04/02/2022  
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
10.37	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375

Bento Ferreira, Vitória – ES

CEP: 29050-625

### Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº008/2022

PROCOLO Nº. 014/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e Backup diário na nuvem, para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício financeiro de 2022. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa Coltech Comércio e Soluções Corporativas LTDA - CNPJ Nº 21.088.854/0001-41, tendo em vista que o valor total da contratação anual é R\$ 8.103,00(oito mil, cento e três reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas.

PROC Nº 014/22  
FOLHA Nº 48  
RUBRICA 10

na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇADA ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE VIANA-ES.

Limite de acolhimento propostas: 18/02/2022 às 12h.

Início da disputa: 18/02/2022 às 14h.

Informações: Edital disponível nos sites [www.portal-decompraspublicas.com.br](http://www.portal-decompraspublicas.com.br) e [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br).  
Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h ou pelo e-mail: [licitacao@viana.es.gov.br](mailto:licitacao@viana.es.gov.br).

Viana/ES, 03 de fevereiro de 2022.

Georgea Passos  
Pregoeira

**Protocolo 794264**

**Câmaras**

**Colatina**

**Dispensa de Licitação**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2022**

PROTOCOLO Nº. 014/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e Backup diário na nuvem, para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício financeiro de 2022. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa Coltech Comércio e Soluções Corporativas LTDA - CNPJ Nº 21.088.854/0001-41, tendo em vista que o valor total da contratação anual é R\$ 8.103,00(oito mil, cento e três reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES -

Ordenador de despesas.

**Protocolo 794337**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº009/2022**

PROTOCOLO Nº. 056/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado (Split), pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, para o exercício financeiro de 2022. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP - CNPJ Nº 14.516.591/0001-69, no valor total de R\$ 17.589,00(dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais) e está estimado dentro do limite de

gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 03 de fevereiro de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES -

Ordenador de despesas.

**Protocolo 794498**

**Fundão**

**Dispensa de Licitação**

AVISO DE ANULAÇÃO Nº 002/2021

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.

PROCC Nº *014/2*  
FOLHA Nº *19*  
RUBRICA DE *15*

A Câmara Municipal de Fundão/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Ato de Dispensa de Licitação nº 27/2021 relativa ao Processo nº 234/2021, referente a aquisição de 02 (dois) notebooks processador 17' de 8ª geração, 8Mb de cache, sistema operacional Windows10 e 01 (um) nobreak controlado por tecnologia DSP (Processador Digital de Sinais) para atender demanda da Câmara Municipal de Fundão/ES, em favor de R & R CELULARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.992.673/0001-87, pelo valor total de R\$ 13.297,00 (treze mil duzentos e noventa e sete reais), publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de janeiro de 2022, na Edição nº 1.926, Publicação nº 775630, pag. 260-261, por motivo de irregularidade fiscal do fornecedor.

Fundão (ES), 03 de fevereiro de 2022.

ROBERTA BATISTIN DA CRUZ

Presidente da CPL  
Portaria nº 31/2021

RECONHEÇO E RATIFICO O PRESENTE AVISO DE ANULAÇÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ELIANA JANUÁRIO DE PAULA DA VITÓRIA

Membro da CPL

**Protocolo 794348**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

Ato de Dispensa de Licitação nº 006/2022, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, reconhece integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao Processo nº 019/2022, referente a contratação de empresa na área de informática para concessão de licença de uso

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)





## CONTRATO Nº 008/2022

### CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1480200 e do CPF nº. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA com sede na Rua Germano Naumann Filho, nº. 232 – Ed. Mantel, 1º Andar, Sala 06, Bairro centro, cidade de Colatina/ES, CEP: 29700-030, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.088.854/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Valdecir Beretta Junior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Beco São Luís, nº04, bairro Perpetuo socorro, Colatina/ES, CEP: 29701-930, portadora da Carteira de Identidade nº 15618724 SSP/MG e CPF nº 128.544.407-81 - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 014/2022 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 008/2022, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, e a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2022, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Contrato.

1.2 – A estimativa é de 100 (cem) visitas, contadas a partir do mês de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.

1.3 – A realização de 11(onze) serviços (mensalmente) de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente), no período contados a partir do mês de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.

1.3 – O acervo da Câmara Municipal de Colatina é composto por 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 01 (um) servidor, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) nobreak.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



2.1 – Dá-se a este Contrato o valor unitário por visita será de **R\$ 75,00(setenta e cinco reais)**, perfazendo assim o valor de **R\$ 7.300,00(sete mil e trezentos reais)**, para as **100(cem)** visitas.

2.2 – O valor unitário de **R\$ 75,00(setenta e cinco reais)**, refere-se aos Backups diários, **totalizando o valor de R\$ 803,00(oitocentos e três reais)**, referente aos **11(onze)** meses.

2.3 – As visitas deverão ser solicitadas por servidor autorizado desta Câmara Municipal de Colatina e sempre que necessárias e deverão ser atendidas no prazo de 03 (três) horas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

2

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente contrato vigorará a **do mês de fevereiro até o dia 31 de Dezembro de 2022.**

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA**

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

6.6 – Cópia do RG e/ou CNH.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

E-mail: [pregao@camaracolatina.es.gov.br](mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br)  
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- 7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada por servidor autorizado;  
7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;  
7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada;

7.2.6 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

7.2.7 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



**9.2 - Constituem motivo para a rescisão:**

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4

**9.3 -** Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

**9.4 -** A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

**9.5 -** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1 -** Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

**10.2 -** Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**10.3 -** A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.



**10.4** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:


- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.


**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

**11.2** - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 04 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
VALDECIR BERETTA JUNIOR  
COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1°

CPF n° 163.663.627-53

2°

CPF n° 085 442 647-78



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e nobreak, e a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2022.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que no quadro atual da Câmara Municipal de Colatina não existem servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, é essencial essa contratação.

**3. SERVIÇOS**

3.1. O serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, ou seja, POR MÁQUINA atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e nobreak, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela Câmara), durante o exercício de 2022.

3.2. A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Colatina a aquisição e fornecimento das peças.

3.3. Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

3.4. O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

3.5. A rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina compreende 01 (um) servidor, 38 (trinta e oito) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 08 (oito) no-



break. O horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

3.6. Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.

3.7. Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

3.8. A previsão será de 100(cem) visitas e 11(onze) serviços (mensalmente) de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente), no período contados a partir do mês de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.

3.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7

#### 4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir do mês de fevereiro ou a partir da assinatura da autorização de serviços a 31 de dezembro de 2022.

#### 5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

#### 6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência/contrato será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO  
VALDECIR BERETTA JUNIOR 12854440781  
EM SOCIEDADE LIMITADA  
COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**

PROC N° 014122  
FOLHA N° 52  
SUBSCRITA 10

Página 1 de 7

Pelo presente instrumento.

**VALDECIR BERETTA JUNIOR**, casado, empresário, nascido em 21/10/1991, registrado sob CPF: 128.544.407-81 e RG: 15618724 SSP/MG, residente no Beco São Luis, nº 4, Perpetuo Socorro, Colatina/ES, Cep: 29.701-390, Empresário e componente da empresa **VALDECIR BERETTA JUNIOR 12854440781**, registrado na Junta Comercial do ES, sob CNPJ: 21.088.854/0001-41 e NIRE: 32801292189 com sede na Rua Germano Naumann Filho, 232, andar 1 – sala 06, Centro, Colatina/ES, Cep: 29.700-030, resolve assim, alterar, transformar o seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

**OBJETIVO SOCIAL**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Altera-se a atividade principal (objeto social principal), de 95.11-8-00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, para 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**Parágrafo Primeiro:** Retira-se das atividades secundarias (objeto social secundarias), a seguinte atividade: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. E acrescenta-se as atividades (objeto social secundarias) a seguir:

- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis,
- 8599-6/03 - Treinamento em informática
- 8219-9/01 – Fotocópias
- 6022-5/01 – Programadoras
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 9329-8/04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente - (serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados, imagens etc. serviço de estabelecimento de redes de

Valdecir Beretta Junior



**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO  
VALDECIR BERETTA JUNIOR 12854440781  
EM SOCIEDADE LIMITADA  
COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**

Página 2 de 8

PROC N° 019/22  
FOLHA N° 58  
RUBRICA 10

Página 2 de 7

telecomunicações para grupos de pessoas jurídicas com atividade específica (atividades de instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos as redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais)

- 7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

**SEDE**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Altera-se o endereço da Rua Germano Naumann Filho, 232, andar 1 – sala 06, Centro, Colatina/ES, Cep: 29.700-030, para a Rua Germano Naumann Filho, 232, Edif. Mantel andar 1 – sala 06, Centro, Colatina/ES, Cep: 29.700-030.

**DA TRANSFORMAÇÃO**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O empresário decide neste ato transformar a sua Entidade Empresária e constitui uma Sociedade Empresária Limitada.

**CLAUSULA QUARTA:** Da alteração da razão social – Altera-se a Denominação Social para **COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**.

**CLAUSULA QUINTA:** O Sr. **VALDECIR BERETTA JUNIOR**, vende 50% de suas quotas do Capital Social, sendo assim aliena o total de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o novo sócio quotista o Sr. **WESLEY WACELISKI**, casado, empresário, registrado sob CPF: 101.270.007-04 e RG: 2282898 SSP/ES, residente na Rua Geraldo de Souza Lima, nº 280 – apt 3, Moacyr Brotas, Colatina/ES, Cep: 29.701-530.

**Parágrafo Primeiro:** Ambos os sócios **VALDECIR BERETTA JUNIOR** e **WESLEY WACELISKI**, decidem que cada um integralizará ao Capital Social o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) totalizando um total de 17.500,00 (dezesete mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada em moeda corrente neste País.

Wesley Waceliski

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO  
VALDECIR BERETTA JUNIOR 12854440781  
EM SOCIEDADE LIMITADA  
COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**

Página 3 de 8

PROC N° 04/22  
FOLHA N° 39  
RUBRICA 10

Página 3 de 7

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLAUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada e representada ISOLADAMENTE pelo sócio cotista **VALDECIR BERETTA JUNIOR** e ISOLADAMENTE pelo sócio quotista **WESLEY WACELISKI**, que denominam sócios-administradores com amplos e especiais poderes de gestão e atribuições para gerir, administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar cheques, emitir duplicatas, endossos de quaisquer espécies, contrair e assumir dívidas e ônus, assinar contratos e documentos que zelem pelos direitos, interesses e pelo bom funcionamento da sociedade, inclusive ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, tal uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios-cotistas ou de terceiros, bem como fica vedado onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do(s) outro(s) sócio(s)-cotista (s).

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores declaram, sob as penas da lei 8.934 de 1994, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

**CLAUSULA SETIMA:** A sociedade, de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, vem neste ato fazer a consolidação do seu contrato social mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada girará sob a denominação social de "COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sede social e foro fica estabelecida na Rua Germano Naumann Filho, 232, Edif. Mantel andar 1 - sala 06, Centro, Colatina/ES, Cep: 29.700-030.

*[Handwritten signature]*

Wesley Waceliski

*[Handwritten signature]*

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO**  
**VALDECIR BERETTA JUNIOR 12854440781**  
**EM SOCIEDADE LIMITADA**  
**COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**

Página 4 de 8

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 60  
RUBRICA 10

Página 4 de 7

*Parágrafo Único* - A sociedade poderá abrir ou fechar filiais ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios-cotistas.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Constituem objetivos da sociedade as seguintes atividades:

**I - Principal:**

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

**II - Secundárias:**

- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 8599-6/03 - Treinamento em informática
- 8219-9/01 – Fotocópias
- 6022-5/01 – Programadoras
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 9329-8/04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente - (serviço de rede especializado, para provimento de serviços de comunicações de voz, dados, imagens etc. serviço de estabelecimento de redes de telecomunicações para grupos de pessoas jurídicas com atividade específica atividades de instalação e manutenção das conexões de terminais telefônicos as redes de telecomunicações públicas em prédios residenciais, comerciais e industriais)
- 7729-2/01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Wesley Wacziargi

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO**  
**VALDECIR BERETTA JUNIOR 12854440781**  
**EM SOCIEDADE LIMITADA**  
**COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**

Página 5 de 8

PROC N° 014622  
FOLHA N° 61  
RUBRICA 10

Página 5 de 7

- 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

**CLAUSULA QUARTA<sup>a</sup>** - A sociedade iniciou suas atividades em 23/09/2014 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA<sup>a</sup>** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, ficando assim distribuído:

<u>SÓCIOS-COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>%</u>
VALDECIR BERETTA JUNIOR.....	25.000.....	R\$ 25.000,00	50,00
WESLEY WACELISKI.....	25.000.....	R\$ 25.000,00	50,00
TOTAL.....	50.000.....	R\$ 50.000,00	100,00

**CLAUSULA SEXTA** - As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s)-cotista(s), a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA<sup>a</sup>** - A responsabilidade dos sócios-cotistas é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA OITAVA** - : A sociedade será administrada e representada ISOLADAMENTE pelo sócio cotista **VALDECIR BERETTA JUNIOR** e ISOLADAMENTE pelo sócio quotista **WESLEY WACELISKI**, com amplos e especiais poderes de gestão e atribuições para gerir, administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar cheques, emitir duplicatas, endossos de quaisquer espécies, contrair e assumir dívidas e ônus, assinar contratos e documentos que zelem pelos direitos, interesses e pelo bom funcionamento da sociedade, inclusive ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, tal uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como para assumir obrigações

Wesley Waceliski

**ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO  
VALDECIR BERETTA JUNIOR 12854440781  
EM SOCIEDADE LIMITADA  
COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**

Página 6 de 8

PROC N° 014/02  
FOLHA N° 67  
RUBRICA 10

Página 6 de 7

seja em favor de qualquer dos sócios-cotistas ou de terceiros, bem como fica vedado onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do(s) outro(s) sócio(s)-cotista (s).

**CLAUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o sócio-administrador prestará contas justificadas de sua gestão procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios-cotistas, na proporção de suas cotas, a distribuição dos lucros ou a responsabilidade pelos prejuízos apurados.

**Parágrafo Único** - Mediante deliberação expressa dos sócios-cotistas a distribuição de lucros poderá ocorrer de forma desproporcional à participação no capital social.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios-cotistas deliberarão sobre as contas e deliberarão acerca da posse de administrador (es) quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios-cotistas poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio-cotista a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores a qualquer título. Não sendo possível a continuidade ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)-cotista(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

**Parágrafo Único** - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um único sócio-cotista.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os sócios-administradores declaram sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade em virtude de lei especial ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação peita ou suborno; concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; fê pública; ou a propriedade.

Wesley Vinícius

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO  
VALDECIR BERETTA JUNIOR 12854440781  
EM SOCIEDADE LIMITADA  
COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

Página 7 de 8

PROC Nº 014.622  
FOLHA Nº 63  
RUBRICA 10

Página 7 de 7

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** – O sócio-administrador declara sob as penas da lei que a sociedade se enquadra na condição de “MICRO EMPRESA - ME” nos termos da *Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006*.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Colatina - ES para dirimir eventuais dúvidas que surgirem no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações resultantes, além de quaisquer outras pretensões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato em via única abaixo.

Colatina/ES, 31 de julho de 2021.

*Valdecir Beretta Junior*

VALDECIR BERETTA JUNIOR

CARTÓRIO  
3º OFÍCIO



*Wesley Waceliski*

WESLEY WACELISKI

CARTÓRIO  
3º OFÍCIO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Landri Paula de Lima  
Rua Rotary, 23 - Centro - Colatina (27) 3721-5151 - CEP: 38700-000 - Colatina - Espírito Santo  
Reconheço por autenticidade a firma de VALDECIR BERETTA JUNIOR, WESLEY WACELISKI. Em Testemunho da verdade  
Colatina-ES, 09/08/2021, 09:38:28.

Vinicius Seidel da Rocha - Escrevente Autorizado  
Selo Digital: 023192.ROP2106.04988  
Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 3,12 Total: R\$ 14,54  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)





PROC N° 014/22  
FOLHA N° 64  
RUBRICA 10

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIOGO ARRIGONI, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o n° 020832, expedida em 20/05/2016, inscrito no CPF n° 14421218740, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
14421218740	020832	DIOGO ARRIGONI

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2021 07:37 SOB N° 32202796643.  
PROTOCOLO: 210907924 DE 09/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105794188. CNPJ DA SEDE: 21088854000141.  
NIRE: 32202796643. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2021.  
COLTECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA



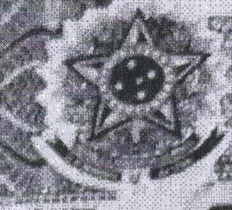
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1826024934

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1826024934



NOME  
**WESLEY WACELISKI**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**2282898 SSP ES**

CPF  
**101.270.007-04**

DATA NASCIMENTO  
**13/09/1985**

FILIAÇÃO  
**ARNALDO WACELISKI**  
**REGINA DE OLIVEIRA**  
**WACELISKI**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**AB**

N° REGISTRO  
**03377229227**

VALIDADE  
**31/07/2026**

1ª HABILITAÇÃO  
**31/08/2004**

OBSERVAÇÃO

*Wesley Waceliski*

LOCAL  
**VITORIA, ES**

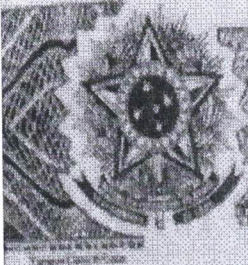
DATA EMISSÃO  
**07/08/2019**

Givaldo Vieira de Sá  
Diretor Geral - Detran ES

04135041301  
03356650839

ESPIRITO SANTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1930759023

NOME  
**VALDECIR BERETTA JUNIOR**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**15618734 SSP MG**

CPF  
**128.544.407-81**

DATA NASCIMENTO  
**21/10/1991**

FILIAÇÃO  
**VALDECIR BERETTA**  
**ROSANGELA DA SILVA**  
**BERETTA**

PERMISSÃO  
**AB**

ACC  
**AB**

CAT. HAB.  
**AB**

N° REGISTRO  
**04909939057**

VALIDADE  
**17/12/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**25/03/2010**

OBSERVAÇÕES  
A

*Valdecir Beretta Junior*  
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL  
**VITORIA, ES**

DATA EMISSÃO  
**24/12/2019**

*Givaldo Vianna da Silva*  
Givaldo Vianna da Silva  
Diretor Geral - DGT/DETRAN/ES  
ASSINATURA DO EMISSOR

04912607156  
25258220069



**ESPIRITO SANTO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1930759023



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 02  
RUBRICA 10

Ao Setor de Contabilidade

Proc. N° 014/2022

Prezada Senhora:

Segue o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação n°. 008/2022 e o Contrato n°008/2022 firmados, objeto deste Processo.

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, remeto os autos para que o mesmo seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 04 de fevereiro de 2022.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Departamento de Imprensa Oficial  
Estado do Espírito Santo



Governo do Estado  
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

## Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 794773

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

### Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
Publicador PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO  
Data/Hora Recebimento 04/02/2022 08:39:38

### Identificação da MATÉRIA

Protocolo 794773  
Título resumo do contrato nº008-22  
Categoria de publicação Contrato  
Coluna(s) 1  
Data de Publicação 07/02/2022  
Situação PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.04	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375  
Bento Ferreira, Vitória – ES  
CEP: 29050--625

### Publicações e Assinaturas

(27) 3636--6932 / (27) 3636--6933  
(27) 3636--6934 / (27) 3636--6935  
Fax: (27) 3636-6931  
atendimento@dio.es.gov.br  
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DO CONTRATO N.º 008/2022.  
Processo administrativo nº 014/2022 - TERMO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2022. CONTRATADA:  
Coltech Comércio e Soluções Corporativas LTDA -  
CNPJ Nº 21.088.854/0001-41. Objeto do presente  
contrato refere-se à Contratação de empresa  
especializada para prestação de serviços de  
assistência técnica e manutenção corretiva e Backup  
diário na nuvem, para a rede de computadores da  
Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor,  
computadores, notebooks, impressoras,  
estabilizadores e no-break, visando o funcionamento  
dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como  
de Software, promovendo a manutenção e a  
instalação de programas e configurações, perfazendo  
o valor total de R\$ 8.103,00(oito mil, cento e três  
reais), durante o exercício financeiro de 2022.  
Colatina-ES, 04 de fevereiro de 2022. Jolimar Barbosa  
da Silva - Presidente da Câmara Municipal de  
Colatina-ES.

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 69  
RUBRICA W

de 29 de maio de 2001.

Parágrafo Único. A Comissão instituída pelo caput deste artigo será composta por 05 (cinco) servidores municipais, sendo no mínimo, 03 (três) servidores efetivos.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial do Processo de Seleção Pública para Contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar:

- I - coordenar e realizar o processo de seleção pública;
- II - prestar esclarecimentos e informações complementares às entidades interessadas em participar do Edital do Processo de Seleção Pública;
- III - receber as documentações e propostas das entidades;
- IV - analisar e decidir quanto à regularidade da documentação apresentada;
- V - analisar e decidir se foram atendidas as exigências constantes do Edital relativo à apresentação da proposta técnica;
- VI - habilitar ou inabilitar entidades participantes;
- VII - realizar o julgamento e classificação das propostas;
- VIII - realizar diligências, se entender necessário;
- IX - receber e julgar recursos;
- X - decidir a entidade vencedora do Processo de Seleção Pública que obtiver a melhor avaliação no cômputo dos critérios qualitativos, constantes do Edital de Processo de Seleção Pública;
- XI - redigir atas e realizar demais procedimentos necessários ao Processo de Seleção Pública.

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Especial do Processo de Seleção Pública para Contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar:

- I - Débora de Oliveira Cardoso - Matrícula 033304-01;
- II - Gabriel Santos de Almeida - Matrícula 024387-01;
- III - José de Jesus Hemerly Filho - Matrícula 033571-01;
- IV - Jander de Souza Miranda - Matrícula 028971-02;
- V - Lilian Bernabé Prezotti - Matrícula 081392.

Parágrafo Único. A Comissão Especial será presidida pelo servidor Gabriel Santos de Almeida e secretariada pela servidora Débora de Oliveira Cardoso.

Art. 4º Os trabalhos realizados pela Comissão Especial não serão remunerados e devem ser considerados serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de fevereiro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 795183**

### Aditivo

#### RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2019

Processo Administrativo. No 2453/2019.  
Pregão Presencial para Registro de Preços nº

001/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Objeto: ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 035/2019, nos termos da Cláusula Nona e fundamento no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como justificativa constante no processo nº 2453/2019.

Valor: o valor do acréscimo é de R\$ 500.588,00 (quinhentos mil quinhentos e oitenta e oito reais), perfazendo o percentual de 14,2857%, passando o valor global do Contrato para R\$ 4.004.704,00 (quatro milhões quatro mil setecentos e quatro reais).

Viana/ES, 04 de fevereiro de 2022.  
LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Protocolo 795293**

### Câmaras

### Colatina

### Contrato

#### RESUMO DO CONTRATO N.º 008/2022.

Processo administrativo nº 014/2022 - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. CONTRATADA: Coltech Comércio e Soluções Corporativas LTDA - CNPJ Nº 21.088.854/0001-41. Objeto do presente contrato refere-se à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e Backup diário na nuvem, para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, perfazendo o valor total de R\$ 8.103,00 (oito mil, cento e três reais), durante o exercício financeiro de 2022. Colatina-ES, 04 de fevereiro de 2022. Jolimar Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

**Protocolo 794773**

#### RESUMO DO CONTRATO N.º 009/2022.

Processo administrativo nº 056/22- TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022. CONTRATADA: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - CNPJ Nº 14.516.591/0001-69. Objeto do presente contrato consiste Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado (Split), pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, para o exercício financeiro de 2022, no valor total de R\$ 17.589,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), conforme especificações contidas no ANEXO I do Contrato. Colatina-ES, 04 de fevereiro de 2022 - Jolimar Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

**Protocolo 794779**

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



PROCON  
FOLHA Nº 21  
RUBRICA 10  
**Câmara Municipal de Colatina**

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

**Autorização de Fornecimento/Execução**  
**Nº 00009/2022**

Data: 07/02/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000014/2022
Origem	Dispensa Nº 000008/2022	Termo/Contrato	008/2022
Dotação	001001.0103100012.001.33903900000.10010000001	Ficha-Fonte	00011-1001000000
Fornecedor	COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	CNPJ	21.088.854/0001-41
Endereço	RUA GERMANO NAUMANN FILHO, 232 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP: 29700030	Telefone	2731201205

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO Manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, ou seja, POR MÁQUINA atendida, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas, configurações e troca de peças (peças essas que serão disponibilizadas pela Câmara).	SERV	100		73,0000	7.300,00
00002		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP (REMOTO) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente).	MESES	11		73,0000	803,00
<b>Total Geral</b>							<b>8.103,00</b>

  
**COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**  
CNPJ: 21.088.854/0001-41

CONTRATO Nº008/2022 E EMPENHO Nº039/2022

Prazo de Entrega/Execução: 11(onze) meses

Condição de Pagamento: A VISTA

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 07/02/2022 Prazo de Entrega: Imediato Pagamento: —



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 014122  
FOLHA N° 11  
RUBRICA 10

**PORTARIA N° 028/2022**

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução n° 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3° da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

**Art. 1°** - Designar o servidor, Flávio Martineli, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 008/2022.

**Art. 2°** - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor, Nilton Cezar Coto, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 008/2022.

**Art. 3°** - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

- a) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- b) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- c) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- e) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- f) Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- g) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- h) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**Art. 4°** - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

**Art. 5°** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se e Publique-se e cumpra-se.**

Câmara Municipal de Colatina-ES, 07 de fevereiro de 2022.

**Jolimar Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 93  
RUBRICA 10

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS  
Contrato nº 008/2022

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

FLÁVIO MARTINELI

NILTON CEZAR COTO





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROC N° 014/22  
FOLHA N° 74  
RUBRICA 10

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Processo nº 014/2022

Portaria nº 028/2022

Contrato nº 008/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, e a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2022.


Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento contratual e as disposições legais que regulam a matéria.

Servidores Responsáveis: Flávio Martineli (titular) e  
Nilton Cezar Coto (suplente).

Cargo/função: Guarda Legislativo.

Sector de lotação: Administração/Recepção.

Colatina (ES), 07 de fevereiro de 2022.

  
Flávio Martineli

  
Nilton Cezar Coto